



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA O. P. S. PLATAFORMAS E ELEVADORES LTDA - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR E DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSO AO SETOR DE TRANSPORTES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 22/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

CONTRATO Nº 08/2020

Os signatários do presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ nº 51.857.894/0001-71, localizada na Rua Silva Jardim, 3357 - Centro, São José do Rio Preto, SP, representada pelo seu Presidente, Vereador **PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**, portador do RG nº 6.082.090-1 e CPF nº 979.888.988-68, denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa O. P. S. PLATAFORMAS E ELEVADORES LTDA - EPP, CNPJ nº 32.293.894/0001-41, com sede na Rua Tonello, nº 1341, Vila Tonello, São José do Rio Preto, SP, CEP 15.025-072, doravante denominada "CONTRATADA", representada pela Senhora **THAÍS CIQUILLI DE OLIVEIRA PONTES**, RG nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo como engenheiro responsável o Senhor **JORGE EDUARDO THEODORO PEREIRA** - Engenheiro Mecânico, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e CREA nº 5070533230-SP, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiros social e da plataforma elevatória de acesso ao setor de transportes do prédio da Câmara Municipal, SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS, para o período de doze meses.

1.2 Entende-se por manutenção preventiva aquela em que a finalidade é evitar que ocorram eventuais problemas no equipamento, mantendo o equipamento na normalidade de funcionamento.

1.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela cujo escopo visa corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento e recolocá-lo em funcionamento. Inclui-se aqui a mão-de-obra para reparo ou substituição de toda e qualquer peça já contida no elevador, excetuada a hipótese de modernização do equipamento.

1.4 Caso sugerida, fundamentada e aprovada pela administração da Câmara Municipal, poderá ser realizada a modernização dos equipamentos. Deve-se entender por modernização do equipamento toda e qualquer alteração do equipamento que vise uma atualização tecnológica, seja para adequá-lo às Normas Técnicas atualmente vigentes, ou



ainda, melhorar o desempenho, aumentar o conforto e a segurança aos usuários, diminuir o consumo de energia, possibilitar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e, por fim, implementar visual estético moderno ao empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deverá começar a ser executado pela CONTRATADA, após solicitação escrita da CONTRATANTE que expedirá Ordem de Serviço para início dos serviços, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizados e identificados.

2.1.1 Emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar a execução do serviço, ou seja, realizar a primeira manutenção preventiva em todos os equipamentos descritos no objeto deste contrato.

2.2 Os serviços deverão ser executados por funcionários da CONTRATADA, que ficará responsável pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as melhores técnicas existentes e com pessoal capacitado.

2.4 A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.

2.5 Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários, inclusive EPI's, serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.6 Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada através da Comissão de Gestores de Contratos, acompanhando, fiscalizando a CONTRATADA e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1 O recebimento do serviço dar-se-á pelo Atestado de Realização de Serviços, emitido pela Comissão de Gestores de Contrato mensalmente.



3.1.1 Para a emissão deste Atestado, verificar-se-á o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, previstas no presente contrato.

3.1.2 A emissão do referido documento ficará condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços disponibilizado pela CONTRATADA, logo após o encerramento do período da execução do serviço, juntamente com o relatório de ocorrências, composto pelas fichas de manutenção preventiva e corretiva, contendo datas e descrição dos serviços, devidamente assinadas pelo técnico e funcionário da Câmara responsável pelo acompanhamento do citado serviço.

3.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Gestores de Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte.

3.2.1 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

3.2.2 Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos e serão apreciados pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

3.3 Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Gestores de Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação dos documentos citados no item 3.1.2.

3.4 O recebimento através do Atestado de Realização de Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), totalizando, para os doze meses, o valor global de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

4.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal convencionado, sem inclusão de quaisquer despesas adicionais com impostos ou outras despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante emissão de documento fiscal até o 5º (quinto) dia útil após o ateste do Gestor de Contratos.



5.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou uma nova emissão, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 O prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

5.4 O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido no item 5.1 será corrigido pelo índice IPCA/IBGE.

5.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, caso ocorra, mediante solicitação da CONTRATADA, que receberá parecer jurídico e, após, será decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal – CONTRATANTE, ficando desde já eleito o índice IPCA/IBGE.

6.2 Caso o índice IPCA seja extinto, será aplicado o índice que o substitua ou que tenha a mesma equivalência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA

7.1 A duração do presente contrato será de 12 (meses) e passará a vigorar a partir de 10 de junho de 2020, com término em 10 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse comum, mediante comunicação prévia.

7.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, caso a CONTRATADA não esteja executando a contento o objeto do presente contrato, rescindi-lo, sem que caiba à mesma o direito a qualquer indenização ou compensação.

7.3 O prazo de garantia da manutenção corretiva realizada será de 90 (noventa) dias, contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, quanto a manutenção preventiva, a mesma deverá ser garantida até a nova realização dos mesmos serviços.

7.4 A CONTRATADA deverá comunicar a Câmara Municipal, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Câmara Municipal.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos, quando for o caso.

9.2 Manter, em perfeito estado de funcionamento, as suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõem o objeto deste contrato, seja de manutenção preventiva ou corretiva.

9.3 Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente do trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultantes da execução do objeto contratado.

9.4 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

9.5 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como suportar os ônus decorrentes do maquinário, equipamentos e ferramentas que forem utilizadas na manutenção preventiva e na reparação do elevador e das plataformas, referidas no presente contrato, além de arcar com a responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou sobre os serviços deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

9.6 Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término.

9.7 Arcar com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta ou exclusivamente a atos e/ou omissões dos prepostos e que, por ação ou omissão apontadas aos prepostos da CONTRATADA, vier a causar acidente com prejuízos à Administração e a terceiros.

9.8 Possuir em seu quadro técnico Engenheiro Mecânico, o qual deverá participar como responsável técnico devidamente registrado no CREA.

9.9 Indicar, formalmente, no ato da assinatura do contrato, a(s) pessoa(s) responsável(is) diretamente por sua execução, as quais a CONTRATANTE se dirigirá primeiramente para tratar sobre quaisquer serviços objeto deste contrato.



- 9.10 Manter os funcionários da CONTRATADA com uniforme da empresa, utilizando obrigatoriamente equipamentos, acessórios de segurança (EPI's) e crachá de identificação pessoal.
- 9.11 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.12 Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.
- 9.13 Manter os servidores responsáveis da contratante a par do andamento dos serviços, prestando-lhes, sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização, em hipótese alguma, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal ou prepostos.
- 9.14 Comunicar por escrito, de pronto, ao Gestor do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.15 Designar e manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual.
- 9.16 Comunicar à Comissão de Gestores de Contratos (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE
- 9.17 Elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto a Comissão de Gestores de Contratos, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços e a correspondente comprovação do vínculo profissional.
- 9.17.1 A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, em atendimento à súmula 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.18 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos mantidos nas dependências da CONTRATANTE, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- 9.19 Deverá ainda a CONTRATADA, durante o horário normal de trabalho da contratante:



9.19.1 Vistoriar mensalmente o equipamento da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

9.19.2 Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL** nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração, coletor, escovas, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

9.19.3 Manter a segurança de todas as instalações, dos materiais, ferramentas e demais objetos que se encontrem no local, bem como se responsabilizar pela segurança de terceiros que porventura estejam transitando no local ou em sua proximidade.

9.19.4 Realizar a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** na primeira quinzena do período da prestação do serviço, sendo este considerado, para o presente contrato, sempre tendo início no dia 10 e término no dia 09 do respectivo mês-calendário, salvo hipóteses em que houver prévio ajuste entre as partes, respeitadas, na execução dos serviços, as normas da ABNT e decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins.

9.19.5 Agendar a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência.

9.19.6 Atender, para fins de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a todo e qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar a anomalia de funcionamento dos equipamentos elevatórios.

9.19.6.1 Na hipótese anterior, caso não seja possível a reparação do defeito, em razão da necessidade de aquisição de peças, deverá a CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar laudo técnico pormenorizado, que descreva com detalhes os defeitos constatados e ampare, por meio de fotografias, a aquisição das peças solicitadas.

9.19.6.2 No laudo técnico deverá constar o timbre da empresa e as assinaturas do técnico e do responsável pela empresa.

9.19.6.3 Todos os orçamentos encaminhados pela Contratada deverão conter as informações detalhadas das peças a serem substituídas, inclusive a indicação da marca cabível para aquele serviço e fotos das peças.



9.19.6.4 Caso a **MANUTENÇÃO CORRETIVA** demande substituição de peças, deverá a **CONTRATADA** executar o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação do gestor do contrato informando a disponibilidade das mesmas.

9.19.7 Executar, após prévia aprovação de autoridade competente, serviços de maiores vultos, de reparos ou substituições destinados a recolocar o equipamento em condições normais de segurança e funcionamento.

9.19.8 Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Gestão de Contratos, não podendo se eximir de executá-los em nenhuma hipótese, sendo de sua inteira responsabilidade controlar a frequência de seus funcionários, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, continuidade e economicidade dos recursos humanos e materiais.

9.20 Fora do horário normal de trabalho da CONTRATANTE a **CONTRATADA** deverá:

9.20.1 Manter **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA TIPO ATENDIMENTO "24 HORAS"** destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do equipamento, observando, no que couber, os procedimentos referentes à manutenção corretiva presentes neste contrato.

9.20.2 Na hipótese da normalização requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus funcionários em serviço.

10.3 Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa do poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo o depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como a penetração e/ou infiltração de água (NM207).



- 10.4 Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, em qualquer parte das instalações (NM207).
- 10.5 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- 10.6 Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, que a mesma venha julgar necessários, relacionados com a segurança e bom funcionamento do equipamento.
- 10.7 Oferecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.
- 10.8 Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada e solicitar providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos para providência imediata.
- 10.9 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência e receber e apurar reclamações de usuários.
- 10.10 Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobranças emitidas pela CONTRATADA.
- 10.11 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato.
- 10.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou de comum acordo, se ocorrerem quaisquer dos fatos constantes do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da citada Lei.
- 11.2 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2.1 Em caso de rescisão do presente Contrato, por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização ou compensação, seja a que título for reconhecendo, esta última desde já os direitos da primeira no caso de rescisão administrativa, previstas nos artigos 78 e 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e a terceiros.

11.3 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

a) Quaisquer motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da Contratante;

c) Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

11.4 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.6 Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa; e

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Câmara Municipal, a aplicação da penalidade de 1% de multa do valor total do contrato por dia de atraso, até 30% no máximo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II e artigo 23, inciso II, "a", da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São José do Rio Preto, 08 de junho de 2020.

Ver. PAULO ROBERTO AMBROSIO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Preto

THAÍS CIQUILLI DE OLIVEIRA PONTES
O. P. S. Plataformas e Elevadores Ltda. - EPP

JORGE EDUARDO THEODORO PEREIRA
Engenheiro Mecânico
CREA nº 5070533230-SP

TESTEMUNHAS:

Alessandra Nunes Lisboa
Nome: Alessandra Nunes Lisboa
RG: [REDACTED]

Maikon Reche de Oliveira
Nome: Maikon Reche de Oliveira
RG: [REDACTED]